



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

**LEI Nº 14924
DE 05 DE MAIO 2009.**

**Altera a redação do artigo 4º da
Lei Municipal nº 13.391, de 4 de
agosto de 2004.**

**(Autores: Roberto Mori Roda -
Vereador - PV e Lineu Navarro -
Vereador - PT)**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 13.391, de 4 de agosto de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Ao valor apurado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, a partir de seis meses da publicação desta Lei, será acrescida uma multa de acordo com a seguinte tabela:

I - 6 meses a 1 ano, multa de 10% (dez por cento), e

II - a partir de 1 ano, multa de 20% (vinte por cento)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de abril de 2009.

LINEU NAVARRO
Presidente

DORIVAL MAZOLA PENTEADO
1º Secretário